gestão da assiduidade, podem ser utilizados os formulários aprovados e disponíveis na página eletrónica da entidade.

Notas:

[2] Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — aprova a Lei do Trabalho em Funções Públicas, objeto de Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08 e de alteração sucessiva pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31/12, n.º 84/2015, de 07/08, n.º 18/2016, de 20/06, n.º 42/2016, de 28/12, n.º 25/2017, de 30/05, n.º 70/2017, de 14/08 e n.º 73/2017, de 16/08.

[3] Carreira especial médica (Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro — o período normal de trabalho dos trabalhadores médicos é de 8 horas diárias/40 semanais; é aumentada de 12 para 18 horas a parte do período normal de trabalho que pode ser afeta a atividades urgentes/referência de 8 semanas); Carreira especial de enfermagem (Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro — o período normal de trabalho da carreira especial de enfermagem é de 35 horas semanais — artigo 17.º)

[4] Corpo da Guarda Prisional — Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro e Despacho n.º 9389/2017, publicado na 2.ª Série do DR n.º 206, de 25.10.2017.

[5] Cfr. artigos 33.º a 65.º, Código do Trabalho

[6] Artigo 89.º e ss., Código do Trabalho

[7] Artigo 110.º e seguintes, LTFP.

[8] Cfr. Alínea *d*) do n.º 4 do artigo 115.º da LTFP

[9] Sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 124.º, da LTFP

[10] Exemplo da carreira especial de enfermagem e carreira especial médica.

[11] Conforme o disposto no artigo 23.º do presente regulamento.

[12] Medidas que alinham com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2017, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 77, de 19 de abril.

24 de janeiro de 2019. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

312033387

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5781/2019

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 237-A/2018, de 28 de agosto, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., de 22 de fevereiro do corrente ano, foi declarada a operacionalidade do Sistema de Acesso ao Pedido de Dados aos Prestadores de Serviços de Comunicações Eletrónicas, denominado SAPDOC.

19 de março de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

312157844

ADJUNTO E ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3625/2019

Despacho certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de sistemas de medição distribuidores de combustível n.º 103.91.19.6.11

Ao abrigo do artigo alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.da
Rua da Portela 1005
4805-546 Vermil — Guimarães.

na qualidade de Reparador e Instalador de Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (SMDC), estando a mesma autorizada a colocar a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o efeito, a operação de primeira verificação, após a reparação.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador/instalador de conjuntos de medição de abastecimento de combustíveis n.º 103.91.97.6.056, publicado na 3.ª série do *Diário da República* n.º 134/97, de 12 de junho.

2019-03-07. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

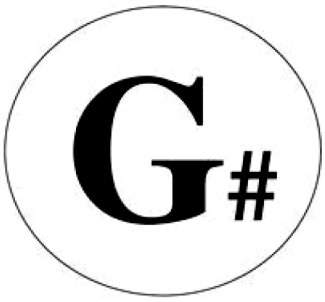

Fig. 1: # - Número do técnico que realizou a operação.

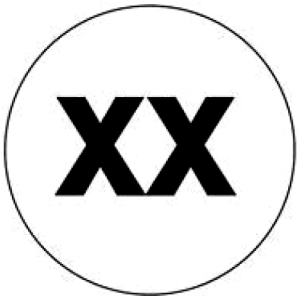

Fig. 2: XX - Dois últimos dígitos do ano

312146269

Despacho n.º 3626/2019

Despacho certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de sistemas de medição distribuidores de combustível n.º 103.91.19.6.16

Ao abrigo do artigo alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Ângelo & Filhos, L.da
Praceta Henrique Caetano de Sousa, 7-A, Cova da Piedade
2800-157 Almada,

na qualidade de Reparador e Instalador de Sistemas de Medição de Distribuição de Combustível (SMDC), estando a mesma autorizada a colocar a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos locais de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o efeito, a primeira verificação, após a reparação.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de conjuntos de medição de abastecimento de